



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933  
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511  
E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com  
licitacao@gminstala@gmail.com

AO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019

Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

Prezada Senhora,

A empresa GM Instaladora Eireli, inscrita no CNPJ N.º n.º 14.623.473/0001-50, com sede à Rua Frei Menandro Kamps, n. 298, Bairro Centro, no Município de Canoinhas/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gustavo de Lima Rocha, portador(a) da Carteira de Identidade N.º 5.699.620 SSP/SC e do CPF N.º 080.715.779-10, vem, respeitosamente, apresentar:

RECURSO QUANTO A DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA NO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019.

Pelas razões de fato e direito expostas abaixo:

### I. DOS FATOS

A empresa GM Instaladora Eireli está participando do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019 do Município de Xaxim/SC e apresentou sua proposta de preços com valores que refletem a realidade do Mercado, tendo cotado em planilha salário proporcional a 200 horas trabalhadas (conforme previsto no Parágrafo sexto da cláusula nona do edital), conforme pensava ser a necessidade desta Prefeitura, pois no item 3 do edital está disposto que seria cotação para 40 horas semanais, o que corresponde a 200 horas mensais:

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com

licitacao@gminstala@gmail.com

Item 3 do edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019 do Município de Xaxim/SC:

### 3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E UNIDADE.

3.1 Os materiais têm suas especificações, unidades, quantidades mínimas e valores estimados no escopo da planilha abaixo:

Lote 01	Serviços de mão de obra com:	Quant. de funcionários	Valor Mensal por funcionário (Máximo)	Valor Total Mensal (Máximo)
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 40 horas semanais.	75	3.268,00	212.420,00
1.2	Merendeira, 40 horas semanais.	10	3.200,00	32.000,00
Valor Máximo Mensal				R\$ 277.100,00

Ocorre que alegando erro na nossa proposta foi solicitado para justificar a cotação proporcional, o que foi feito pela empresa GM Instaladora, inclusive com legislação, CCT e aval do Sindicato, concordando mediante acordo a contratação de funcionários com carga horária de 200 horas.

Na sequencia, a empresa Orbenk protocolou suas contrarrazões, incluindo posicionamento do Sindicato alegando não ser possível contratação para jornada de 200 horas.

Sem entrar no mérito da questão é estranha a alegação da empresa Orbenk, pois em licitação recente realizada no dia 11/01/2019, a própria empresa Orbenk cotou em sua planilha de custos salário proporcional a 200 horas, como podemos ver abaixo:

Mão-de-obra vinculada a execução contratual	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)
4	Data Base da Categoria (dia mês ano)

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933  
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511  
E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com  
licitacao@gminstala@gmail.com

<https://static.fecam.net.br/uploads/719/arquivos/1393224>

PROPOSTA ORBENK 3

.p

df

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 - Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO DE OBRA	
A) TIPO DE SERVIÇO	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO
B) SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	R\$1.110,00
C) CATEGORIA PROFISSIONAL	SERVIÇOS GERAIS
D) DATA BASE DA CATEGORIA	01 DE JANEIRO DE 2018
E) REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL

  

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
A) Salário-base + previsão de aumento CCT 2019 (3,5%)	R\$ 1.148,65
B) Insetubridade (20% salário normativo)	R\$ 229,77
C) Vale alimentação (R\$ 16,00 por dia, 22 dias úteis estimados trabalhados no mês)	R\$ 352,00
D) Desconto referente vale alimentação previsto na convenção (1%)	-R\$ 3,52
E) Vale transporte (2 vales por dia, 22 dias estimados de trabalho no mês, R\$ 2,90 valor unitário)	R\$ 127,60
F) Desconto referente vale transporte (maximo 6% sobre salário)	-R\$ 68,93
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>	<b>R\$ 1.785,77</b>

<https://static.fecam.net.br/uploads/719/arquivos/1393223>

PROPOSTA GM INSTALADORA 6

.pdf

Como poder ser verificado no portal [www.pmc.sc.gov.br](http://www.pmc.sc.gov.br), na referida licitação a empresa GM cotou em sua planilha 220 horas e após sagrar-se vencedora com o menor preço foi desclassificada por readequar sua planilha para 200 horas, tal qual havia cotado a empresa Orbenk.

A licitação foi realizada neste ano de 2019 em 11 de janeiro, quando o salário da categoria conforme CCT vigente à época já era R\$ 1.110,00, conforme podemos ver na CCT abaixo:

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 - Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933  
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511  
E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com  
licitacao@gminstala@gmail.com

### CLÁUSULA NONA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2018, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

*Parágrafo primeiro:* Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)**

*Parágrafo segundo:* Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2018:

A empresa GM mesmo embasada na legislação vigente, CCT da categoria e em contato com o sindicato, não consegue convencer que é possível cotar 200 horas e outras empresas mesmo cotando valores proporcionais a 200 horas conseguem convencer que somente a sua proposta é válida e que somente pode ser cotado valor igual a 220 horas, independentemente da forma que foi produzida, se 200 ou 220 horas.

Embora entenda ser possível a contratação de funcionários para jornada de 200 horas com remuneração proporcional, conforme legislação e a própria CCT, que assim dispõe:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2018/2018 – ASSEIO E CONSERVAÇÃO SIND DAS  
EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST  
SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA  
DE TRABALHO Conforme art. 7º, inciso XIII,  
Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da  
CLT, **além das jornadas especificadas em lei**, fica  
autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação  
e compensação de horário de trabalho, **facultado às  
empresas adotar, além de outras, as escalas:**

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com

licitacao@gminstala@gmail.com

**Parágrafo quarto:** As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Parágrafo quinto:** As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

**Parágrafo sétimo:** A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Numa análise rápida, se o entendimento do conteúdo do parágrafo sétimo acima firmado pela Orbenk e pelo sindicato que colaborou com as contrarrrazões, é de que trabalhando 200 horas, tem pagar 220, quem trabalhar 120 horas também teria que receber por 220, pois, o parágrafo sétimo acima diz:

**independentemente da jornada laborada.**

Embora não concordando com o entendimento adotado por esta Administração não vemos alternativa, que não seja a de apelar para o bom senso da Pregoeira e solicitar, com embasamento em várias jurisprudências, a adequação de sua proposta para 220 horas, corrigindo os salários e mantendo o valor global da proposta oferecido inicialmente.

Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 29 da Instrução Normativa n.º 03, de 15 de outubro de 2009 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMNTO E GESTÃO DO GOVERNO FEDERAL.

*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 15 OUTUBRO DE 2009.*

*Altera a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.*

**O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007 e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei**

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com

licitacao@gminstala@gmail.com

*nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994 e no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, RESOLVE:*

*"Art. 29-A A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.*

*§ 1º O modelo de Planilha de custos e formação de preços previsto no anexo III desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço.*

*§ 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.*

O TCU em seus acórdãos remete suas decisões a IN-SLTI nº 02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como podemos ver no acórdão 1.811/2014, manifestando-se favoravelmente e recomendando que seja propiciado aos licitantes a oportunidade de corrigir sua proposta, desde que seja mantido o valor inicialmente proposta.

Segundo os dizeres da IN-SLTI nº 02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

*"Art. 29-A. A análise de exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço. (...)*

*§ 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, **quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, e desde que se*

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com

licitacao@gminstala@gmail.com

comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação". Grifo nosso.

<https://www.zenite.blog.br/erros-no-preenchimento-da-planilha-de-custos-de-obras-admitem-o-saneamento-dessas-falhas-ou-determinam-a-imediata-desclassificacao-das-propostas/>

A mesma IN nº 02/08 também prevê que, "A análise da exeqüibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço" (Art. 29-A, *caput*). E nesse caso, "**Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação" (Art. 29-A, § 2º).

A IN-SLTI nº 02 foi revogada pela IN-SLTI n.º 05/2017.

O teor do texto citado nas jurisprudências está contido no item 7.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa 05/2017, que assim dispõe:

**Item 7.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa 05/2017**

*7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove*

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com

licitacao@gminstala@gmail.com

*que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;*

Acórdão 2.546/2015 – Plenário – TCU.

*A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).*

Vejamos uma das várias manifestações do TJ-SC, com relação a desclassificação de proposta.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. PREGÃO PRESENCIAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA COM VALOR ALÉM DO TETO MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL. MANIFESTO ERRO MATERIAL. EXCESSO DE RIGORISMO. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO. PERDA DE OBJETO DO WRIT. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. "Não há se falar em perda de objeto do mandado de

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000





## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com

licitacao@gminstala@gmail.com

segurança pelo simples fato de já ter sido assinado o contrato administrativo objeto de processo licitatório judicialmente impugnado por esta via. Se tempestiva a impetração e comprovada a possibilidade de o impetrante obter benefício direto com a declaração de nulidade, perfeitamente possível a análise de mérito" (ACMS 2. No procedimento licitatório, não obstante o princípio da vinculação ao edital, "a desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, **ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária na oferta.** Aplica-se, aqui, a regra universal do utile per inutile non vitiatur, que o Direito francês resumiu no pas de nullité sans grief. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e in consentâneo com o caráter competitivo da licitação" (Hely Lopes Meirelles).

(TJ-SC - MS: 696427 SC 2008.069642-7, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 11/09/2009, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n. , de São

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933  
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511  
E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com  
licitacao@gminstala@gmail.com

A Lei 8.666/1993, no artigo 3º, traz expresso que: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Portanto, não é demais citar que todo o processo licitatório deve ser realizado dentro de um critério de economicidade, que se resume, em apertada síntese, na promoção dos resultados almejados, com o menor custo possível.

O Tribunal de Contas da União, no que tange as falhas sanáveis, se manifesta da seguinte maneira:

**Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993) (Tribunal de Contas da União. Acórdão 3340/2015 – Plenário, data da sessão 9/12/2015, Relator Bruno Dantas) – grifei.**

E ainda:

**A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 918/2014 – Plenário, data da sessão 9/4/2014, Relator Aroldo Cedraz) – grifei.**

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com

licitacao@gminstala@gmail.com

Com efeito, o edital deve ser interpretado à luz do bom senso e da razoabilidade, Carlos Pinto Coelho Motta, em seu livro "Gestão Fiscal e Resolutividade nas Licitações", explica de forma clara:

Reputa-se formal, e por conseguinte inessencial, a falha que não tem o condão de afetar a essência da proposta, a manifestação de vontade do proponente. Quanto à documentação, a tendência doutrinária mais nítida é no sentido da aceitação do acervo documental daquele que evidencie o preenchimento das exigências legais, mesmo não tendo sido observada a norma estrita, delimitada no edital. Em vista da finalidade ainda maior da licitação - que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito.

Por pertinente, cita-se entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa' (STF, 1 Turma, Recurso Ordinário em MS nº 23714-1 - DF. Relator Min. Sepúlveda Pertence. Data: 05.09.2000, DJU de 13.10.2000).

No mais, o Grupo de Câmaras de Direito Público desta Corte já manifestou entendimento acerca da possibilidade de afastar a ocorrência de erro formal, a fim de viabilizar a habilitação do licitante. Veja-se:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO -  
INABILITAÇÃO DE PROPONENTE - ÍNDICE DE  
ENDIVIDAMENTO APRESENTADO COM ERRO  
MATERIAL, POSTERIORMENTE RETIFICADO EM  
SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO -

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933  
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511  
E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com  
licitacao@gminstala@gmail.com

RECONHECIMENTO, NESTE, DA CORREÇÃO DO NOVO ÍNDICE APRESENTADO - ERRO FORMAL QUE NÃO PODE ACARRETAR A INABILITAÇÃO DO PROPONENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DEVE PRIMAR PELO SUPRIMENTO DOS DEFEITOS FORMAIS PLENAMENTE COMPROVADOS - HABILITAÇÃO DEVIDA - ORDEM CONCEDIDA. -"Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional.

Ademais, segundo a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (ACMS n. 2006.040074-1, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.6.07). (TJSC, Mandado de Segurança n. 2009.024603-6, da Capital, Relator: Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Grupo de Câm. Dir. Púb., j. 11/11/2009).

Por oportuno, não se pode esquecer que o formalismo e a vinculação ao edital são princípios inerentes a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público. O excesso de forma não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos que não afetam a objetividade e a

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933  
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511  
E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com  
licitacao@gminstala@gmail.com

efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

### III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto requeremos:

a) Recebimento desta, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

b) Seja revisto o posicionamento da Pregoeira reclassificando a proposta da empresa GM, pois é necessário que seja feita justiça, pois a empresa justificou a cotação inicial, em ato contínuo a Administração considerou que houve erro por parte desta licitante ao cotar 200 horas mensais, baseada no item 3 do edital, momento em que o procedimento correto seria fazer diligência junto a Gm para verificar a possibilidade da mesma, sem majorar o valor global oferecido, corrigir os salários dos postos de trabalho, de acordo com o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/9:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Por fim para não ocorrer maiores prejuízos à Administração e o atraso na conclusão da licitação, tomamos a liberdade de enviar nova planilha, adequada a jornada de 220 horas, diminuindo a margem de lucro da empresa sem alterar o valor inicialmente proposto, ou seja, o valor constante na proposta não sofrerá sobrepreço, ficará igual aquele ofertado inicialmente na licitação.

c) Seja **JULGADO PROCEDENTE** o recurso, com o **acolhimento da planilha anexa**, para **declarar este Recorrente habilitado** no certame referente ao Processo Licitatório n. 003/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços n. 001/2019, considerando fato de que com o deferimento do recurso haverá maior concorrência na disputa de preços.

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933  
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511  
E-mail: gm\_instaladora@hotmail.com  
licitacao@gminstala@gmail.com

Caso não seja este o entendimento, solicitamos que este seja enviado à autoridade superior para seu conhecimento e manifestação.

Nestes termos pede deferimento.

Canoinhas, 16 de abril de 2019.

**GM Instaladora Eireli**  
Gustavo de Lima Rocha  
Administrador  
CPF 080.715.779-10

**14.623.473/0001-50**

**GM INSTALADORA EIRELI**

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298  
CENTRO - CEP 89460-000  
CANOINHAS - SANTA CATARINA

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A) DATA DA APRESENTAÇÃO DA POSPOSTA	15/04/2019
B) MUNICÍPIO/UNIDADE DA FEDERAÇÃO	XAXIM/SC

### IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A) TIPO DE SERVIÇO	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO
B) UNIDADE DE MEDIDA	MENSAL
C) QUANTIDADE A CONTRATAR	10
E) NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	11

### DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO DE OBRA

A) TIPO DE SERVIÇO	MERENDEIRA
B) SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA (5% PREVISÃO)	R\$1.176,31
C) CATEGORIA PROFISSIONAL	MERENDEIRA
D) DATA BASE DA CATEGORIA	01 DE JANEIRO DE 2019
F) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	SEEAC
E) REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO PRESUMIDO

### MONTANTE "A"

#### 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

A) Salário-base 40HORAS	R\$ 1.176,31
B) Insalubridade (20% salário normativo)	R\$ 0,00
<b>TOTAL - REMUNERAÇÃO (R\$)</b>	<b>R\$ 1.176,31</b>

**VALOR POR EXTENSO: UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS**

#### 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

##### GRUPO "A" ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

A) INSS Patronal	20,00%	R\$ 235,26
B) Salário Educação	2,50%	R\$ 29,41
C) INCRA	0,20%	R\$ 2,35
D) SENAC	1,00%	R\$ 11,76
E) SESC	1,50%	R\$ 17,64
F) SEBRAE	0,60%	R\$ 7,06
G) Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,00%	R\$ 35,29
H) FGTS	8,00%	R\$ 94,10
<b>TOTAL - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS (R\$)</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 393,52</b>

**VALOR POR EXTENSO: QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS**

##### GRUPO "B" PROVISÕES DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AUXÍLIOS E FALTAS LEGAIS

A) 13º Salário	8,33%	R\$ 98,03
B) Férias	8,33%	R\$ 98,03
C) Adicional de férias (1/3 constitucional)	2,78%	R\$ 32,68
D) Auxílio Doença e acidente de trabalho	0,21%	R\$ 2,45
E) Licença paternidade	0,01%	R\$ 0,12
F) Férias licença maternidade	0,03%	R\$ 0,35
G) Adicional de férias (1/3 constitucional) licença maternidade	0,01%	R\$ 0,12
H) Aviso Prévio Trabalhado	1,56%	R\$ 18,30
I) Faltas Legais	0,20%	R\$ 2,35
<b>TOTAL - PROVISÕES DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AUXÍLIOS... (R\$)</b>	<b>21,46%</b>	<b>R\$229,46</b>

**VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS**

##### GRUPO "C" ADICIONAIS, INDENIZAÇÕES E FGTS RESCISÓRIOS

A) Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R\$ 4,82
B) Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 37,64
C) Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,80%	R\$ 9,41
<b>TOTAL - ADICIONAIS, INDENIZAÇÕES E FGTS RESCISÓRIOS</b>	<b>4,41%</b>	<b>R\$ 47,15</b>

**VALOR POR EXTENSO: SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS**

##### GRUPO "D" INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS

A) Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,18%	R\$84,44
<b>TOTAL - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS (R\$)</b>	<b>7,18%</b>	<b>R\$ 84,44</b>

**VALOR POR EXTENSO: CENTO E ONZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS**

#### TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS DO MONTANTE "A" (R\$)

<b>69,85%</b>	<b>R\$ 754,56</b>
---------------	-------------------

**VALOR POR EXTENSO: NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS**

<b>TOTAL - MONTANTE "A" (R\$)</b>		<b>R\$ 1.930,87</b>	
<b>VALOR POR EXTENSO: DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS</b>			
<b>MONTANTE "B"</b>			
<b>3 - INSUMOS</b>			
A) EPis		1,50%	R\$ 17,70
B) Uniformes		2,17%	R\$ 25,50
E) Vale transporte		4,91%	R\$ 57,70
F) Seguro de vida		0,32%	R\$ 3,75
G) Treinamento e ou reciclagem de pessoal		0,23%	R\$ 2,75
H) Assiduidade 5%		5,00%	R\$ 58,82
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>9,13%</b>	<b>R\$ 166,22</b>
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>			
<b>4 - DEMAIS COMPONENTES</b>			
A) Despesas Administrativas/Operacionais	2,7942%	6,64%	R\$ 78,06
B) Lucro	2,1914%	5,20%	R\$ 61,22
<b>TOTAL - DEMAIS COMPONENTES (R\$)</b>		<b>11,84%</b>	<b>R\$ 139,28</b>
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>			
<b>TOTAL - MONTANTE "B" (R\$)</b>		<b>20,97%</b>	<b>R\$ 305,50</b>
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>			
<b>5 - ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR</b>			
A) Vale alimentação		30,95%	R\$ 364,10
B) Desconto legal vale alimentação		-0,31%	-R\$ 3,64
C) Benefício de assistência ao trabalhador		0,94%	R\$ 11,00
<b>TOTAL - ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR (R\$)</b>		<b>30,95%</b>	<b>R\$ 371,46</b>
<b>VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS</b>			
<b>6 - TRIBUTOS</b>			
A) ISS	3%	7,12%	R\$ 83,81
B) Cofins	3,00%	7,12%	R\$ 83,81
C) PIS	0,65%	1,54%	R\$ 18,16
<b>TOTAL - TRIBUTOS</b>	<b>6,65%</b>	<b>15,79%</b>	<b>R\$ 185,77</b>
<b>VALOR POR EXTENSO</b>			
<b>PREÇO TOTAL UNITARIO</b>			
MONTANTE "A"		69,12%	R\$ 1.930,87
MONTANTE "B"		10,94%	R\$ 305,50
ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR		13,30%	R\$ 371,46
TRIBUTOS		6,65%	R\$ 185,77
<b>TOTAL - PREÇO</b>		<b>100,00%</b>	<b>R\$ 2.793,60</b>
<b>VALOR POR EXTENSO</b>			
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>			
MONTANTE "A"		69,12%	R\$ 19.308,70
MONTANTE "B"		10,94%	R\$ 3.055,00
ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR		13,30%	R\$ 3.714,60
TRIBUTOS		6,65%	R\$ 1.857,80
<b>TOTAL - PREÇO</b>		<b>100,00%</b>	<b>R\$ 27.936,10</b>
<b>VALOR POR EXTENSO</b>			
<b>PREÇO TOTAL ANUAL</b>			
MONTANTE "A"		69,12%	R\$ 212.395,70
MONTANTE "B"		10,94%	R\$ 33.605,00
ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR		13,30%	R\$ 40.860,60
TRIBUTOS		6,65%	R\$ 20.435,80
<b>TOTAL - PREÇO</b>		<b>100,00%</b>	<b>R\$ 307.297,10</b>
<b>VALOR POR EXTENSO</b>			

14.623.473/0001-50

GM INSTALADORA EIRELI

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298

CENTRO - CEP 89460-000

CANOINHAS - SANTA CATARINA



## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A) DATA DA APRESENTAÇÃO DA POSPOSTA	15/04/2019
B) MUNICÍPIO/UNIDADE DA FEDERAÇÃO	XAXIM/SC

### IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A) TIPO DE SERVIÇO	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO
B) UNIDADE DE MEDIDA	MENSAL
C) QUANTIDADE A CONTRATAR	75
E) NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	11

### DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO DE OBRA

A) TIPO DE SERVIÇO	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO
B) SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	R\$1.110,00
C) CATEGORIA PROFISSIONAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
D) DATA BASE DA CATEGORIA	01 DE JANEIRO DE 2019
F) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	SEEAC
E) REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO PRESUMIDO

### MONTANTE "A"

#### 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

A) Salário-base 40HORAS	R\$ 1.110,00
B) Insalubridade (20% salário normativo)	R\$ 222,00
<b>TOTAL - REMUNERAÇÃO (R\$)</b>	<b>R\$ 1.332,00</b>

VALOR POR EXTENSO: UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS

#### 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

##### GRUPO "A" ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

A) INSS Patronal	20,00%	R\$ 266,40
B) Salário Educação	2,50%	R\$ 33,30
C) INCRA	0,20%	R\$ 2,66
D) SENAC	1,00%	R\$ 13,32
E) SESC	1,50%	R\$ 19,98
F) SEBRAE	0,60%	R\$ 7,99
G) Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,00%	R\$ 39,96
H) FGTS	8,00%	R\$ 106,56
<b>TOTAL - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS (R\$)</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 490,18</b>

VALOR POR EXTENSO: QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS

##### GRUPO "B" PROVISÕES DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AUXÍLIOS E FALTAS LEGAIS

A) 13º Salário	8,33%	R\$ 111,00
B) Férias	8,33%	R\$ 111,00
C) Adicional de férias (1/3 constitucional)	2,78%	R\$ 37,00
D) Auxílio Doença e acidente de trabalho	0,21%	R\$ 2,78
E) Licença paternidade	0,01%	R\$ 0,13
F) Férias licença maternidade	0,03%	R\$ 0,40
G) Adicional de férias (1/3 constitucional) licença maternidade	0,01%	R\$ 0,13
H) Aviso Prévio Trabalhado	1,56%	R\$ 20,72
I) Faltas Legais	0,20%	R\$ 2,66
<b>TOTAL - PROVISÕES DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AUXÍLIOS... (R\$)</b>	<b>21,46%</b>	<b>R\$285,83</b>

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS

##### GRUPO "C" ADICIONAIS, INDENIZAÇÕES E FGTS RESCISÓRIOS

A) Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R\$ 5,46
B) Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 42,62
C) Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,80%	R\$ 10,66
<b>TOTAL - ADICIONAIS, INDENIZAÇÕES E FGTS RESCISÓRIOS</b>	<b>4,41%</b>	<b>R\$ 58,74</b>

VALOR POR EXTENSO: SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS

##### GRUPO "D" INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS

A) Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,90%	R\$105,18
<b>TOTAL - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS (R\$)</b>	<b>7,90%</b>	<b>R\$ 105,18</b>

VALOR POR EXTENSO: CENTO E ONZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

##### TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS DO MONTANTE "A" (R\$)

	<b>70,57%</b>	<b>R\$ 854,47</b>
--	---------------	-------------------

VALOR POR EXTENSO: NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS

<b>TOTAL - MONTANTE "A" (R\$)</b>		<b>R\$ 2.186,47</b>	
<b>VALOR POR EXTENSO: DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS</b>			
<b>MONTANTE "B"</b>			
<b>3 - INSUMOS</b>			
A) EPIS		1,33%	R\$ 17,70
B) Uniformes		1,91%	R\$ 25,50
E) Vale transporte		4,33%	R\$ 57,70
F) Seguro de vida		0,28%	R\$ 3,75
G) Treinamento e ou reciclagem de pessoal		0,21%	R\$ 2,75
H) Assiduidade 5%		5,00%	R\$ 66,60
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>8,06%</b>	<b>R\$ 174,00</b>
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>			
<b>4 - DEMAIS COMPONENTES</b>			
A) Despesas Administrativas/Operacionais	2,5356%	5,86%	R\$ 78,06
B) Lucro	2,0743%	4,79%	R\$ 63,86
<b>TOTAL - DEMAIS COMPONENTES (R\$)</b>		<b>10,65%</b>	<b>R\$ 141,92</b>
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>			
<b>TOTAL - MONTANTE "B" (R\$)</b>		<b>18,72%</b>	<b>R\$ 315,92</b>
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>			
<b>5 - ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR</b>			
A) Vale alimentação		27,33%	R\$ 364,10
B) Desconto legal sobre vale alimentação (1%)		-0,27%	-R\$ 3,64
C) Benefício de assistência ao trabalhador		0,83%	R\$ 11,00
<b>TOTAL - ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR (R\$)</b>		<b>27,33%</b>	<b>R\$ 371,46</b>
<b>VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS</b>			
<b>6 - TRIBUTOS</b>			
A) ISS	3%	6,93%	R\$ 92,36
B) Cofins	3,00%	6,93%	R\$ 92,36
C) PIS	0,65%	1,50%	R\$ 20,01
<b>TOTAL - TRIBUTOS</b>	<b>6,65%</b>	<b>15,37%</b>	<b>R\$ 204,72</b>
<b>VALOR POR EXTENSO</b>			
<b>PREÇO TOTAL UNITARIO</b>			
MONTANTE "A"		71,02%	R\$ 2.186,47
MONTANTE "B"		10,26%	R\$ 315,92
ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR		12,07%	R\$ 371,46
TRIBUTOS		6,65%	R\$ 204,72
<b>TOTAL - PREÇO</b>		<b>100,00%</b>	<b>R\$ 3.078,57</b>
<b>VALOR POR EXTENSO</b>			
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>			
MONTANTE "A"		71,02%	R\$ 163.985,25
MONTANTE "B"		10,26%	R\$ 23.694,00
ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR		12,07%	R\$ 27.859,50
TRIBUTOS		6,65%	R\$ 15.354,00
<b>TOTAL - PREÇO</b>		<b>100,00%</b>	<b>R\$ 230.892,75</b>
<b>VALOR POR EXTENSO</b>			
<b>PREÇO TOTAL ANUAL</b>			
MONTANTE "A"		71,02%	R\$ 1.803.837,75
MONTANTE "B"		10,26%	R\$ 260.634,00
ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR		12,07%	R\$ 306.454,50
TRIBUTOS		6,65%	R\$ 168.894,00
<b>TOTAL - PREÇO</b>		<b>100,00%</b>	<b>R\$ 2.539.820,25</b>
<b>VALOR POR EXTENSO</b>			

  
**14.623.473/0001-50**  
**GM INSTALADORA EIRELI**  
 RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298  
 CENTRO - CEP 89460-000  
 CANOINHAS - SANTA CATARINA